



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

### PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Dá nova redação e acresce dispositivo a Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A alínea 'd', do inciso I, do artigo 4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

I - .....

d) Um representante indicado pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município;  
....." (NR)


**Art. 2º** - O artigo 3º, da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

VI - aprovar e promover as ações necessárias para a execução dos projetos de geração de renda, inclusive com a destinação dos recursos de que trata o art. 9º desta lei." (NR)

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 18 de junho de 2021,  
191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**MENSAGEM LEGISLATIVA-DTL Nº 20/2021**

Indaiatuba, de 18 junho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 20/2021, que **Dá nova redação e acresce dispositivo a Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.**

A propositura em pauta, em atenção ao solicitado pelo Fundo Social de Solidariedade, dá nova redação a alínea 'd', do inciso I, do artigo 4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, alterando o representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação para um representante do próprio Fundo.

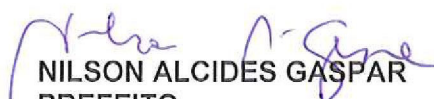
Propõe-se ainda, dentre as atribuições do referido Fundo, a inclusão de ações voltadas a execução dos projetos de geração de renda com a utilização das suas receitas próprias.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis nos links:  
[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=757&texto\\_original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=757&texto_original=1)

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Sem mais, renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO

**EXMO. SR.**  
**JORGE LUIZ LEPINSK**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA/SP**